



TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICAÇÃO Nº 01/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento para contratação de empresa especializada em realização de mutirão de consultas e exames em unidades moveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Este Termo de Referência define ainda parâmetros mínimos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, bem como estabelece as obrigações contratuais relacionadas à prestação dos serviços, abrangendo aspectos de infraestrutura dessas Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde, qualificação das equipes, logística, manutenção dos equipamentos e cumprimento das normativas técnicas e legais aplicáveis, com ênfase na humanização do atendimento, na experiência do usuário e na efetividade das ações.

Item	Unid.	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	UND	500	Ressonancia Nuclear Magnetica sem contraste	R\$ 617,08	R\$ 308.540,00
02	UND	500	Ultrasonografias Transvaginal ou Pelvica	R\$ 164,25	R\$ 85.125,00
03	UND	500	Ultrasonografia de Articulações	R\$ 260,00	R\$ 130.000,00
04	UND	1.000	Consulta Medica em Ortopedia	R\$ 224,66	R\$ 224.660,00
05	UND	400	Consulta Médica em Oftalmologia com exames basicos de Tonometria, Biometri Ultrasonica, Mapeamento de Retin Fundoscopia, Retinografia e Teste ortoptico	R\$ 315,37	R\$ 126.148,00
06	UND	800	Consulta Medica em Cardiologia c/ Eletrocardiograma	R\$ 207,99	R\$ 166.392,00
07	UND	1.000	Consulta Medica com Clínico	R\$ 129,05	R\$ 129.050,00
08	UND	800	Ecocardiograma	R\$ 335,71	R\$ 268.568,00
09	UND	500	Mamografia bilateral de Rastreamento	R\$ 211,50	R\$ 105.750,00
10	UND	1.000	Radiografia de Partes osseas – MMSS, MMII, Bacia e Clavícula- Com laudo	R\$ 87,28	R\$ 87.280,00
Valor Total: R\$ 1.631.513,00					

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico Preliminar, assim fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais no mercado.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme decreto nº 5.983 de 26 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Justificativa da contratação por lote:
Considerando que o objeto deste Termo de Referência envolve a realização integrada de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos em unidades móveis, justifica-se a adoção de lote único pelos seguintes motivos:

Integração dos serviços: consultas e exames são complementares e devem ocorrer de forma articulada, garantindo a continuidade do atendimento.

Otimização logística e administrativa: a centralização em um único prestador simplifica a gestão, fiscalização e planejamento das unidades móveis.

Padronização e qualidade: assegura protocolos uniformes e maior controle técnico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Economicidade: reduz custos administrativos decorrentes de múltiplos contratos e favorece o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. *Sustentabilidade*

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na

descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelo.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

5.1.1. Será executado em modelo de mutirão nas localidades municipais a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde , com previsão de 15 dias de antecedência de cada etapa que se faça necessária.

5.1.2. Caso não seja possível a realização na data solicitada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer feita nova programação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhora Viviane de Souza Moura de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2021.

6.7 A Gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com o decreto municipal nº 5.983/2023.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

l) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”,

“c” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k ” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4.Desqualificação do certame, quando praticada a conduta prevista no item “l”.

7.2.5. Multa:

a) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida (ressalvadas a hipótese de enquadramento na alínea “b” ou “g”).

b) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de **0,5% (meio por cento) pela infração mais 0,33% (trinta e três milésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% por cento do contrato**.

e) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “k” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

f) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

f.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Execução

8.1. As ações serão realizadas e após as mesmas, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento correrão por conta do Contratado e são condição para o pagamento do objeto.

Liquidação

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º,

§3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.7.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9	FORMA	E	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	D
O FORNECEDOR		E	FORMA DE	
FORNECIMENTO				

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO.

Exigências de habilitação

9.2 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária (SA): inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.8 É permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Apresentação de Atestado de capacidade que mencione que a empresa realiza atividades em modelo de mutirão e que tenha experiência comprovada em ações como a proposta;

9.5.2 Documentos de liberação/regularidade das Unidades Móveis:

9.5.2.1 Alvará Sanitário vigente específico para cada Unidade Móvel (quando exigido pela Vigilância Sanitária local/estadual);

9.5.2.2 Certificado de Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da(s) Unidade(s) Móvel(is) e do serviço correlato, ou compromisso formal de cadastramento antes do início da operação;

9.5.2.3 Licenças e laudos aplicáveis ao tipo de exame realizado;

9.5.2.4 Radiologia/Imagem ionizante: licença de operação e proteção radiológica conforme normas vigentes (ANVISA e CNEN/ANM), designação de Responsável por Proteção Radiológica (RPR/RSO) e relatório de levantamento radiométrico;

9.5.2.5 Análises clínicas/POCT: atendimento às Boas Práticas e às normas sanitárias vigentes para laboratórios e testes no ponto de cuidado; POPs de pré-analítica, analítica e pós-analítica; rastreabilidade de insumos e controles de qualidade;

9.5.2.6 Documentos veiculares: CRLV vigente, laudos de inspeção veicular quando aplicável (instalações especiais), apólice de seguro casco e comprovação de manutenção programada;

9.5.2.7 Laudos de segurança elétrica e de climatização interna da Unidade Móvel, quando aplicáveis (ex.: conformidade com NR-10 para instalações elétricas e PMOC para climatização).

9.5.3 Plano Operacional do Mutirão

9.5.3.1 Documento detalhando:

9.5.3.1.1 Capacidade de produção diária por Unidade Móvel (consultas/exames por hora/dia).

9.5.3.1.2 Fluxos de acolhimento, classificação de risco (quando aplicável), atendimento, laudo/entrega de resultados e contrarreferência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5.3.1.3 Estratégia de agendamento, convocação ativa, confirmação e gestão de absenteísmo.

9.5.3.1.4 Logística de deslocamento, montagem e segurança operacional do local.

9.5.3.1.5 Acessibilidade (rampa, espaço interno, atendimento preferencial).

9.2.4 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Justificativas técnico-assistenciais, sanitárias, de segurança do paciente e de governança para cada exigência, demonstrando pertinência e proporcionalidade ao risco e ao objeto.

Atestados de Capacidade Técnica

Justificativa: Mutirões exigem organização diferenciada, alta produtividade diária e logística itinerante. Atestados com “modelo de mutirão” e descrição de quantidades e prazos demonstram experiência prática em operação intensiva, mitigando risco de filas, cancelamentos e eventos adversos em campo.

Proporcionalidade: Permitir atestados de entes públicos ou privados e aceitar somatório evita restrição indevida e mantém foco na compatibilidade com o objeto.

Documentos de liberação/regularidade das Unidades Móveis

Justificativa: As Unidades Móveis são ambientes assistenciais com riscos sanitários específicos (espaço reduzido, mobilidade, instalações elétricas especiais, climatização e fluxo de pacientes). Alvará Sanitário, CNES e licenças aplicáveis asseguram conformidade com a vigilância sanitária, proteção radiológica (quando houver) e padrões de segurança exigidos para atendimento à população.

Proporcionalidade: Exigências variam conforme o tipo de exame (radiologia, ultrassom, coleta/POCT) e devem ser pedidas somente quando pertinentes ao escopo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Plano Operacional do Mutirão

Justificativa: Define capacidade diária, fluxos, acessibilidade e contingências, fundamentais para atingir metas, reduzir absenteísmo, evitar aglomerações e assegurar atendimento humanizado e seguro.

Proporcionalidade: Exigência documental, sem impor tecnologia proprietária, priorizando clareza de processos.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.5 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação, é de R\$ 1.631.513,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e um mil e quinhentos e treze reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa, na seguinte dotação: 10.301.0008.2066.3.3.90.39.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes quando couber será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Este Termo de Referência se vincula ao Edital licitatório que lhe deu causa e por conseguinte a todos os documentos relacionados a realização desta licitação como o DFD, ETP, contrato e demais documentos que vierem a surgir

Viçosa/MG, 23 de outubro de 2025

MARCOS ALEXANDRE
DE FREITAS
VIEIRA:07059836683

Assinado de forma digital
por MARCOS ALEXANDRE DE
FREITAS VIEIRA:07059836683
Dados: 2025.10.23 17:18:51
-03'00'

-03'00'

Marcos Alexandre de Freitas Vieira
Secretário Municipal de Saúde